



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5342 DE 22 DE Maio DE 1992

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALA
GOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º Os vencimentos dos servidores do Quadro da Se
cretaria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas passam a ser
os constantes da Tabela de que trata o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os valores de que trata o Anexo Único desta
Lei serão aplicados a partir de 01 de maio de 1992.


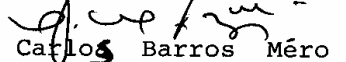
Art. 3º Os benefícios desta Lei, na forma das Consti
tuições Federal e Estadual, são extensivas ao pessoal inativo do
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 4º A remuneração por serviços extraordinários
não será superior a cem por cento (100%) do vencimento do servidor
e enquanto não houver Lei especifica regulando a escala de sua apli
cação não poderá ser concedida em valor superior a cinquenta por
cento (50%).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à
conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de Sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 22 de Maio
de 1992, 104º da República.


GERALDO BULHÕES

Carlos Barros Méro

/jaan

PROJETO DE LEI
ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

SÍMBOLOS	JANEIRO/92	PERC %	MAIO/92
1	70.000,00	228,57	230.000,00
2	75.000,00	228,00	246.000,00
3	80.000,00	225,00	260.000,00
4	85.000,00	224,00	275.400,00
5	90.000,00	222,00	289.800,00
6	95.000,00	220,00	304.000,00
7	100.000,00	218,00	318.000,00
8	110.000,00	216,00	347.600,00
9	120.000,00	214,00	376.800,00
10	130.000,00	212,00	405.600,00
11	140.000,00	210,00	434.000,00
12	150.000,00	208,00	462.000,00
13	160.000,00	205,00	488.600,00
14	170.000,00	200,00	510.000,00
15	180.000,00	198,00	536.400,00
16	190.000,00	196,00	562.400,00
17	200.000,00	194,00	588.000,00
18	210.000,00	192,00	613.200,00
19	220.000,00	190,00	638.000,00
20	230.000,00	188,00	662.400,00
21	230.000,00	188,00	662.400,00
22	230.000,00	188,00	662.400,00
TITC	230.000,00	188,00	662.400,00
TITC-A	230.000,00	188,00	662.400,00
TETC-A	300.000,00	176,00	828.000,00
TETC-B	320.000,00	174,00	876.800,00
TETC-C	340.000,00	172,00	924.800,00
TETC-D	360.000,00	170,00	972.000,00